



ENTERPRISE WORLDWIDE

<http://www.bhauditores.com.br/>

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 2.232

BELO HORIZONTE, 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Contabilizam-se as perdas, pois ao que parece são elas que mais contribuem para novos ganhos.”

Inajá Martins de Almeida

[Clique para seguir o link](#)

Destaques	2
Tributaristas debatem lucro de controladas	2
Inadimplente pode habilitar celular.....	3
Supremo autoriza reajuste do mínimo por decreto	5
Nova eleição de central sindical já é contestada	7
Câmara discute prazo para devolução de valores cobrados indevidamente	8
TRF definirá constitucionalidade de multa.....	9
Tributaristas debatem lucro de controladas	10
São Paulo – Proprietário deve fazer comunicação de venda do veículo para evitar a cobrança do IPVA 2012	11
SPED – FCONT – Prazo de Entrega	12
Projeto de lei reduz comissão de representante comercial autônomo	13
Kennedy nomeia Deloitte como Líder de Mercado Global em Consultoria de Gestão Financeira.....	13
TST reconhece tempo de espera por transporte da empresa como hora extra.....	14
Procuradores demonstram que aposentadoria rural por idade não pode ser concedida se o cônjuge já trabalhou em atividades urbanas	15
Separação indevida.....	17

Destaques

Depósitos judiciais

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, na devolução de depósitos judiciais corrigidos pela taxa Selic, aplica-se apenas a capitalização simples, ou seja, os juros mensais incidem apenas sobre o valor depositado originalmente. O entendimento foi adotado no julgamento de recurso movido pela TIM Celular contra a Fazenda Nacional. A empresa requereu a aplicação de juros compostos ao depósito. No seu voto, o ministro Mauro Campbell, relator do caso, afirmou, no entanto, que o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, nas hipóteses em que determina a incidência da taxa Selic, sempre impõe que a capitalização ocorra de forma simples, ou seja, a taxa Selic deve incidir apenas sobre o capital inicial, vedado o anatocismo (juros sobre juros), entendimento que também se aplica ao levantamento de depósito judicial.

Cobrança bancária

Não é possível usar duas medidas judiciais distintas para obter o mesmo crédito. Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão que extinguiu ação de execução ajuizada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), que já havia habilitado seu crédito em inventário do devedor. O Banrisul promoveu ação de execução contra a viúva, com base em escritura de confissão de dívida assinada pelo casal, no valor de pouco mais de R\$ 40 mil.

Tributaristas debatem lucro de controladas

Fonte: Valor: Thiago Resende | Do Rio

A tributação de lucros obtidos por empresas controladas e coligadas no exterior foi discutida ontem por representantes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) - última instância administrativa para discussão de autuações fiscais. Representantes da instituição reuniram-se em um seminário promovido pelo Instituto Cidadania Tributária (ICT), no Rio de Janeiro.

A questão gera divergências quanto à interpretação de duas normas. Uma delas é a Medida Provisória (MP) nº 2.158, que determina a tributação, no Brasil, dos

ganhos das controladas e coligadas no exterior, a partir da data de sua apuração no balanço. A outra é a Lei nº 9.249, segundo a qual os resultados das filiais, sucursais, controladas e coligadas devem ser considerados de forma individualizada - impedindo a contabilidade centrada em uma só empresa do grupo.

O Supremo Tribunal Federal (STF) analisa a matéria em uma ação da Confederação Nacional da Indústria (CNI), que contesta a sistemática de apuração prevista pela MP 2.158. Para a CNI, a norma seria inconstitucional, pois determina a tributação dos lucros pelo simples fato de serem apurados no exterior, mesmo que não tenham sido distribuídos no Brasil. As empresas argumentam que só pode haver cobrança de Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) quando os lucros forem colocados à disposição dos acionistas no Brasil.

O julgamento da ação foi interrompido em agosto para aguardar o retorno do ministro Joaquim Barbosa, em licença médica na data da sessão. Até o momento, a votação está apertada, com quatro votos a favor da constitucionalidade da MP, quatro contra e um voto por sua validade apenas para empresas coligadas no exterior.

O chefe da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Carf, Paulo Riscado, e a conselheira Nereida Horta debateram o caso e citaram um processo da distribuidora de bebidas Eagle, subsidiária brasileira da Ambev, em discussão no conselho. As operações da empresa envolveram uma controlada direta, situada na Espanha, e duas controladas indiretas na Argentina.

Ao fazer o balanço patrimonial, a controladora brasileira consolidou os resultados das companhias argentinas na empresa espanhola. Um tratado entre Brasil e Espanha, para evitar a dupla tributação de pessoas jurídicas nesses países, isentou a Eagle do pagamento de IR e CSLL sobre o lucro externo. A dúvida é se essa consolidação seria ou não possível.

O entendimento vencedor foi a favor da Fazenda, por entender que os recursos vieram originalmente da Argentina, segundo o procurador. "O registro contábil é feito por intermédio da controlada direta, mas o que se tributa é o lucro da indireta", afirmou Riscado. A conselheira, por outro lado, defende que a Eagle tinha o direito de consolidar os resultados na controlada direta, onde realmente estaria o investimento. Para ela, é uma questão "matemática". "Se uma (indireta) tem lucro e a outra tem prejuízo, a controlada direta teria lucro menor."

Outra discussão importante é a compensação de tributos pagos pelas controladas no exterior. Participantes do debate reconheceram que não há consenso quanto à existência de crédito decorrente de tributação estrangeira.

Inadimplente pode habilitar celular

Fonte: Valor: Máira Magro | De Brasília

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proibiu as empresas de telefonia de exigir comprovantes de crédito dos consumidores para habilitar serviços de celular pós-pago. Também decidiu que as operadoras não podem fazer consulta prévia a cadastros de inadimplência, como SPC e Serasa, como justificativa para negar as linhas. Segundo o tribunal, o único motivo plausível para recusar o serviço seria a existência de dívidas com a própria concessionária.

O entendimento foi firmado no julgamento de um recurso da Claro e da TIM Nordeste, processadas pelo Ministério Público Federal (MPF) em Pernambuco por condicionar a habilitação do serviço pós-pago à apresentação, pelo consumidor, de comprovantes de crédito, como valores depositados em conta corrente, poupança ou limite do cartão de crédito.

Além da discussão de mérito, um aspecto chamou a atenção: a decisão condena a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a pagar uma indenização por sua "omissão" em fiscalizar as operadoras, e exige um acompanhamento do problema. O valor da indenização, a ser definido em primeira instância, será revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, coordenado pelo Ministério da Justiça. O objetivo do fundo é reparar danos ao consumidor, ao meio ambiente e a bens de valor histórico ou artístico. Ainda cabe recurso da decisão.

O MPF em Pernambuco, autor da ação, argumentou que a Claro e a TIM Nordeste agiram de forma abusiva. Segundo os procuradores, a telefonia móvel é um serviço público, e recusá-lo a um grupo de consumidores seria uma forma de discriminação.

As telefônicas argumentaram que a exigência de comprovante de crédito seria autorizada pela Resolução nº 316 da Anatel, de 2002 - segundo a qual consumidores inadimplentes, inclusive perante terceiros, têm que ser obrigatoriamente atendidos, "no mínimo mediante planos alternativos de serviço". As concessionárias ressaltaram que o serviço pré-pago seria esse plano alternativo. Alegaram ainda que a habilitação indiscriminada das linhas resultaria no aumento das tarifas, pois as perdas com a inadimplência teriam que ser repassadas aos usuários que pagam suas contas em dia.

Outro argumento das concessionárias foi o de que a telefonia celular não seria um serviço público essencial, sujeito à universalização - mas sim regulamentado pelo direito privado, o que possibilitaria a exigência de comprovação de capacidade financeira.

O STJ deu razão ao MPF, negando o recurso das operadoras. Com isso, foi mantida a decisão do Tribunal Regional Federal da (TRF) 5ª Região, que condenou tanto as empresas quanto a Anatel. Segundo o TRF, "a conduta da Anatel esteve

muito aquém do esperado, revelando-se apática no seu dever de fiscalizar e omissa no de punir as infrações cometidas pelas concessionárias".

Ao analisar a tese das operadoras, o STJ afirmou que é preciso balancear os princípios da livre iniciativa e da intervenção estatal mínima, invocados pela defesa, com outras regras fundamentais - como o respeito ao usuário e a função social do serviço de telefonia. O relator do caso, ministro Teori Albino Zavascki, mencionou o direito do usuário "de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço", e o dever da prestadora de "possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição socioeconômica".

Procuradas pelo Valor, a Anatel e a Claro afirmaram que não comentam processos judiciais em andamento. A Tim Nordeste afirmou que suas lojas cumprem o Código de Defesa do Consumidor e os regulamentos da Anatel, e que "procura treinar seus vendedores para que possam indicar planos e serviços adequados aos diversos perfis de consumo".

Advogados consultados pelo Valor afirmam que a decisão inova ao condenar a Anatel a fiscalizar as operadoras e a pagar indenização por omissão. "As empresas de telecomunicação são as que apresentam maior número de reclamações no Procon", diz Flávia Lefèvre, advogada da Proteste, uma associação de defesa do consumidor em São Paulo. "Se o Poder Judiciário começar a penalizar a Anatel, quem sabe não começamos a ter pressão para que a agência se posicione um pouco mais em favor do consumidor?"

Para o advogado Bruno Barata, do escritório Bichara, Barata, Costa & Rocha Advogados, a condenação das operadoras está de acordo com a orientação geral de não se permitir a imposição, aos consumidores, de exigências abusivas.

Supremo autoriza reajuste do mínimo por decreto

Fonte: Valor: Juliano Basile | De Brasília

O Supremo Tribunal Federal (STF) permitiu ao governo fazer a correção do salário mínimo por decreto a partir do ano que vem e até 2015. A decisão foi tomada por oito votos a dois e marcou uma vitória do governo, que não será mais obrigado a enviar projetos de lei, nos próximos quatro anos, para fixar os valores do mínimo.

Os reajustes serão feitos pelos critérios da Lei 12.382, aprovada em fevereiro. Eles são: a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e a taxa de crescimento real do PIB de dois anos antes, apurada pelo IBGE. A Presidência da

República vai verificar esses índices e publicar o novo valor do mínimo por decreto. Não será preciso fazer um projeto de lei e discutir o reajuste do piso com os parlamentares.

O resultado do julgamento foi uma derrota para a oposição. O PPS, o PSDB e o DEM entraram no STF contra a correção por decreto e, no fim, saíram derrotados. O grande ponto em debate foi a exigência, prevista na Constituição, de lei para a aprovação de reajustes no mínimo. A Lei 12.382 fixou o valor para esse ano, mas também determinou que o reajuste pode ser feito por decreto pelos próximos quatro anos.

Pesou a favor do governo o fato de a lei ter fixado critérios específicos para o reajuste por decreto. "A estimativa não é arbitrária, mas feita segundo critérios que só podem ser questionados pela sua apuração", disse a ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, relatora do processo. "O decreto do Executivo vai aplicar os critérios já delineados pelo legislador", completou Luiz Fux.

"O chefe do Executivo simplesmente vai constatar o aumento do INPC do ano anterior e fará o cálculo do PIB", afirmou Ricardo Lewandowski. "Não é dado qualquer poder de manobra à Presidência da República nessa matéria", enfatizou o ministro Joaquim Barbosa.

A maioria foi completada pelos votos do presidente do STF, Cezar Peluso, e dos ministros Celso de Mello, José Antonio Dias Toffoli e Gilmar Mendes, o único a fazer ressalvas ao poder de o Executivo reajustar o mínimo por decreto. "Eu tenho medo que, amanhã, o Congresso passe a aprovar esse tipo de delegação para 2020", advertiu Mendes.

Já Carlos Ayres Britto e Marco Aurélio Mello contestaram o reajuste anual do mínimo, sem a aprovação prévia do Congresso. "Colocou-se o salário mínimo numa camisa de força e isso é conflitante com a Constituição", protestou Marco Aurélio.

Britto leu o artigo 7º da Constituição, que prevê a aprovação do mínimo por lei. "É competência do Congresso Nacional quantificar o salário mínimo. A Constituição também estabelece a anualidade. Essa é uma matéria tão importante que sobre ela a presidente da República não tem sequer iniciativa reservada."

No fim do julgamento, Peluso tentou derrubar um dispositivo da lei que permite ao governo estimar o cálculo do INPC para fazer os reajustes. "Esse dispositivo é desenganadamente inconstitucional", afirmou.

O presidente do STF determinou a votação dessa parte da lei pelos demais ministros, mas a maioria foi contrária à proposta. Ao todo, sete dos dez ministros do tribunal concluíram que, como os partidos de oposição não contestaram esse dispositivo perante a Corte, eles simplesmente não poderiam julgá-lo.

Com isso, o governo da presidente Dilma Rousseff também poderá reajustar o mínimo por estimativa, como foi fixado pela lei. A compensação (pois a estimativa poderá ficar abaixo ou acima do INPC divulgado pelo IBGE) será feita no reajuste subsequente, segundo determina a lei.

O governo alega que não há como ser diferente. Isto porque o reajuste vale a partir de 1º de janeiro - e muitos trabalhadores recebem por hora trabalhada com base no mínimo. No momento do reajuste, o índice relativo a dezembro ainda não terá sido divulgado pelo IBGE. Por isso, não é possível saber o INPC acumulado dos últimos 12 meses.

Se a estimativa do governo para o INPC for maior do que o índice efetivo a ser divulgado pelo IBGE, os técnicos oficiais alegam que não há como fazer a compensação imediata porque isso implicaria em redução do valor do mínimo, o que não é possível fazer. Se o índice estimado ficar abaixo, a diferença será muito pequena (algo em torno de 0,2 ou 0,3 ponto percentual), o que reduzirá o valor do piso em R\$ 1 ou R\$ 2. A compensação não pode ser imediata, argumentam, porque a mudança seguida no valor do piso causaria grande confusão no mercado.

Nova eleição de central sindical já é contestada

Fonte: Valor - Raphael Di Cunto | De São Paulo

A Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB) realizará hoje, em São Paulo, uma eleição que já nasce contestada na Justiça para renovar a diretoria da entidade, que representa 386 sindicatos e é a menor entre as seis centrais sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O grupo do presidente Antonio Neto, que está afastado por decisão judicial, promete boicotar a votação, organizada pelo vice-presidente Ubiraci Dantas de Oliveira, o Bira.

Os dois eram aliados até a realização de congresso em julho para eleger a nova diretoria. Bira, do Movimento Revolucionário Oito de Outubro (MR 8), que participou da luta armada contra o regime militar e fundou recentemente o Partido Pátria Livre (PPL), ofereceu apoio a Neto em troca da manutenção dos cargos que tinha na diretoria. O então presidente foi contra por querer reduzir o espaço do MR 8 e incorporar no comando os sindicatos filiados à central desde 2007, ano da eleição anterior.

Rachados, cada um realizou o próprio congresso em julho e discutem na Justiça desde então para definir quem foi eleito. O juiz Luís Mário Galbetti, da 33ª Vara Civil de São Paulo, anulou a eleição e decidiu que Neto deveria realizar uma nova votação em 30 dias. O sindicalista não cumpriu o prazo, alegando que ainda

havia recursos a serem analisados, e foi destituído por Galbetti. O afastamento foi derrubado por liminar no sábado, mas o mesmo juiz decidiu revogar a medida ontem e manter a eleição.

"Decidimos não ir amanhã [hoje]. Eles [MR 8] não têm legitimidade, não têm base sindical. Com esse povo, realmente não queremos estar juntos", afirmou Neto, que recorre para impedir a eleição. Bira se defende dizendo que o fato de não ser filiado a mais nenhum sindicato não era problema antes e que o adversário fugiu da eleição. "O Neto não queria o debate, mas agora vamos cumprir a decisão judicial e realizar o congresso", disse o presidente interino.

A disputa pode resultar na perda do repasse de imposto sindical para a CGTB, que resultou em R\$ 5 milhões para o caixa da entidade em 2010. As centrais recebem 10% do tributo, que corresponde ao salário de um dia por ano do trabalhador, desde que representem mais de 7% dos trabalhadores sindicalizados do país - a CGTB tem 7,02%.

Neto, que representa um dos principais sindicatos da CGTB, o do Processamento de Dados de São Paulo (Sindpd), acredita que 70% dos sindicatos filiados à central estão do seu lado e não descarta "tomar outros caminhos" se a nova diretoria for controlada pelo MR 8, mas desconversa sobre a possível saída. "Essa decisão é para outro momento", disse.

Câmara discute prazo para devolução de valores cobrados indevidamente

Fonte: Adriana Aguiar | Valor

O prazo está sendo discutido no projeto de lei (PL) nº 1.566, de 2011, do senador Gim Argelo (PTB-DF), que tramita em regime de prioridade. O texto inicial previa um período ainda menor, de 15 dias. A Comissão de Defesa do Consumidor, porém, ao analisar a questão no dia 19 de outubro, retirou a proposta de pauta e aprovou o parecer substitutivo do deputado Dimas Ramalho (PPS-SP). O texto, em que ele sugere o aumento do prazo para 30 dias, ainda será analisado em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Além de um maior prazo, o parecer aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor prevê multa de, no máximo, 2% do valor envolvido, caso o prazo não seja cumprido. A multa no projeto inicial poderia chegar a 10%. De acordo com a proposta, o prazo será contado a partir da data em que o fornecedor receber a solicitação, e a devolução deve ser acrescida de correção monetária e juros.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) já prevê a devolução de valor cobrado indevidamente, inclusive com correção monetária e juros, mas não estabelece prazo para o fornecedor ressarcir o cliente.

Para o advogado Ricardo Martins Motta, do Viseu Advogados, o texto substitutivo traz um prazo mais razoável. “O projeto inicial era muito prejudicial às empresas, que poderiam não ter tempo hábil para cumprir a exigência”, diz. Ele também concorda com a previsão de multa de até 2%. “Um percentual maior poderia levar a enriquecimento ilícito do consumidor”.

TRF definirá constitucionalidade de multa

Fonte: notícias Fiscais: Zínia Baeta | De São Paulo

O Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região vai julgar a constitucionalidade da norma que prevê a aplicação de uma multa de 50% a empresas que distribuem bonificações e participação nos lucros, tendo dívidas não garantidas com a União e o INSS. A penalidade – prevista no artigo 17 da Lei nº 11.055, de 2004 – estende-se a diretores e administradores beneficiados. O TRF vai analisar o tema a partir de um mandado de segurança coletivo impetrado em 2005 pela seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP). Na época, inúmeras empresas recorreram ao Judiciário para questionar o dispositivo, que acrescentou um parágrafo à Lei nº 4.357, de 1964.

No entanto, de acordo com tributaristas, após o boom de ações naquele período, o número de contestações caiu consideravelmente, assim como a quantidade de autuações. Na opinião do advogado Igor Mauler Santiago, do Sacha Calmon – Misabel Derzi Consultores e Advogados, talvez isso tenha ocorrido pelo fato de parte das grandes empresas que precisam de certidões negativas de débito (CNDs) se antecipar às execuções fiscais e oferecer garantias, como carta-fiança e seguro.

O advogado e presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB-SP, Antônio Carlos Rodrigues do Amaral, afirma que o tema preocupa a todas as empresas e também às sociedades de advogados. Segundo ele, a OAB obteve, em 2005, uma liminar que impedia a aplicação de multa se os escritórios distribuíssem resultados. A liminar foi confirmada em uma sentença e, em 2007, um recurso da Fazenda chegou ao TRF. Até hoje a questão não havia sido analisada. Na semana passada, os desembargadores da 3ª Turma do TRF entenderam que o tema teria cunho constitucional e deveria ser remetido para julgamento pelo Órgão Especial (pleno) da Corte. De acordo com Rodrigues do Amaral, os efeitos da sentença continuam a valer para os escritórios.

“O fato de a questão ter ido para o Órgão Especial é muito bom, pois uma das partes vai posteriormente recorrer ao Supremo, que definirá a questão”, afirma o advogado Igor Mauler.

Atualmente, um dos temas que muitas bancas discutem no Judiciário é a Cofins dos escritórios. Muitas bancas deixaram de recolher a contribuição porque o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possuía uma súmula que liberava as sociedades civis do pagamento. O Supremo Tribunal Federal (STF), porém, considerou constitucional a cobrança em 2008. Dentre os pontos defendidos pela OAB na ação estão a violação à proporcionalidade, moralidade administrativa e a razoabilidade do artigo.

O chefe da Divisão de Acompanhamento Especial da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, Leonardo de Menezes Curty, afirma que a exigência é constitucional. “Se a empresa está auferindo lucro, tem condições de garantir o débito tributário”, diz.

Tributaristas debatem lucro de controladas

Fonte: Notícias Fiscais

A tributação de lucros obtidos por empresas controladas e coligadas no exterior foi discutida ontem por representantes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) – última instância administrativa para discussão de autuações fiscais. Representantes da instituição reuniram-se em um seminário promovido pelo Instituto Cidadania Tributária (ICT), no Rio de Janeiro.

A questão gera divergências quanto à interpretação de duas normas. Uma delas é a Medida Provisória (MP) nº 2.158, que determina a tributação, no Brasil, dos ganhos das controladas e coligadas no exterior, a partir da data de sua apuração no balanço. A outra é a Lei nº 9.249, segundo a qual os resultados das filiais, sucursais, controladas e coligadas devem ser considerados de forma individualizada – impedindo a contabilidade centrada em uma só empresa do grupo.

O Supremo Tribunal Federal (STF) analisa a matéria em uma ação da Confederação Nacional da Indústria (CNI), que contesta a sistemática de apuração prevista pela MP 2.158. Para a CNI, a norma seria inconstitucional, pois determina a tributação dos lucros pelo simples fato de serem apurados no exterior, mesmo que não tenham sido distribuídos no Brasil. As empresas argumentam que só pode haver cobrança de Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) quando os lucros forem colocados à disposição dos acionistas no Brasil.

O julgamento da ação foi interrompido em agosto para aguardar o retorno do ministro Joaquim Barbosa, em licença médica na data da sessão. Até o momento, a votação está apertada, com quatro votos a favor da constitucionalidade da MP, quatro contra e um voto por sua validade apenas para empresas coligadas no exterior.

O chefe da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Carf, Paulo Riscado, e a conselheira Nereida Horta debateram o caso e citaram um processo da distribuidora de bebidas Eagle, subsidiária brasileira da Ambev, em discussão no conselho. As operações da empresa envolveram uma controlada direta, situada na Espanha, e duas controladas indiretas na Argentina.

Ao fazer o balanço patrimonial, a controladora brasileira consolidou os resultados das companhias argentinas na empresa espanhola. Um tratado entre Brasil e Espanha, para evitar a dupla tributação de pessoas jurídicas nesses países, isentou a Eagle do pagamento de IR e CSLL sobre o lucro externo. A dúvida é se essa consolidação seria ou não possível.

O entendimento vencedor foi a favor da Fazenda, por entender que os recursos vieram originalmente da Argentina, segundo o procurador. “O registro contábil é feito por intermédio da controlada direta, mas o que se tributa é o lucro da indireta”, afirmou Riscado. A conselheira, por outro lado, defende que a Eagle tinha o direito de consolidar os resultados na controlada direta, onde realmente estaria o investimento. Para ela, é uma questão “matemática”. “Se uma (indireta) tem lucro e a outra tem prejuízo, a controlada direta teria lucro menor.”

Outra discussão importante é a compensação de tributos pagos pelas controladas no exterior. Participantes do debate reconheceram que não há consenso quanto à existência de crédito decorrente de tributação estrangeira.

São Paulo – Proprietário deve fazer comunicação de venda do veículo para evitar a cobrança do IPVA 2012

Fonte: Notícias Fiscais

Os proprietários que efetuarem a venda de seu veículo até o final de 2011 devem ficar atentos ao prazo de comunicação da venda para evitar a cobrança do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de 2012. A legislação do IPVA estabelece o período de 30 dias para que a alteração de propriedade seja comunicada ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran). Se essa providência não for tomada, o ex-proprietário se torna responsável pelo pagamento do imposto, mesmo não sendo mais o dono do veículo.

O mesmo procedimento de comunicação de venda deve ser adotado quando ocorrer a indenização por parte de seguradoras, como nos casos de roubo e furto e de veículos sinistrados com perda total financeira. Ao adotar essa medida, o contribuinte evita a cobrança do IPVA 2012 e a inclusão de seu nome no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual).

Não basta ir ao cartório e efetuar o preenchimento do verso do Certificado de Registro de Veículo (CRV), com reconhecimento de firma por autenticidade — o ex-proprietário deve dirigir-se ao órgão de trânsito para fazer a comunicação da venda dentro do prazo.

Caso o proprietário venda seu veículo no dia 10 de novembro, por exemplo, terá até 10 de dezembro para efetuar a comunicação ao Detran. Se ele perder esse prazo e fizer a comunicação ainda em 2011 não será responsável pelo IPVA 2012. Mesmo que o proprietário tenha recebido o aviso de vencimento do imposto em dezembro, se vender seu veículo no último dia de 2011 terá 30 dias para efetuar a comunicação ao órgão de trânsito e não será responsável pelo pagamento do IPVA de 2012.

As regras e procedimentos para efetuar a comunicação de venda estão disponíveis para consulta e impressão do formulário específico no site do Detran (<http://www.detran.sp.gov.br/>), na aba 'Veículos'. Estas e outras orientações aos proprietários também constam em uma cartilha sobre IPVA disponível no site da Secretaria da Fazenda do Estado, no endereço www.fazenda.sp.gov.br.

SPED – FCONT – Prazo de Entrega

Fonte: Gaia, Silva, Gaede & Associados – Advocacia e Consultoria Jurídica

No próximo dia 30 de novembro de 2011 encerra-se o prazo para entrega do FCONT, com dados relativos ao ano-calendário de 2010, de acordo com o § 4º, do art. 2º, da Instrução Normativa RFB, nº 967, de 15.10.09, para todas as Pessoas Jurídicas que fazem a apuração do IRPJ com base no Lucro Real.

A obrigatoriedade da elaboração do FCONT, mesmo nos casos em que a Pessoa Jurídica não tenha realizado lançamentos modificativos do resultado em face das normas contábeis introduzidas pelas Leis nº 11.638/2007 e 11.941/2009, foi regulamentada pelo § 4º, do Art. 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.139, de 28.03.11. Esta norma, também, estabeleceu a obrigatoriedade do e-Lalur a partir de 01.01.2011, dispensando as pessoas jurídicas que apresentarem o e-Lalur, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2011, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real no modelo e normas estabelecidos pela Instrução Normativa SRF N° 28, de 13.06.78.

Projeto de lei reduz comissão de representante comercial autônomo

Fonte: Notícias Fiscais

As comissões pagas aos representantes comerciais autônomos são calculadas sobre o valor total das mercadorias vendidas – e nesse valor está incluído o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Mas a inclusão do IPI é objeto de controvérsia. Um projeto de lei que tramita no Senado retira o IPI da base de cálculo, reduzindo assim o valor das comissões a serem pagas.

O projeto (PLS 60/11) foi apresentado no início do ano pelo senador João Vicente Claudino (PTB-PI) e está na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). O senador afirma que o IPI não faz parte do preço das mercadorias, “tanto que sua cobrança é destacada na nota fiscal”. E também argumenta que é incorreto o pagamento de comissão sobre um valor, o do IPI, que é recolhido aos cofres públicos pelas empresas.

No entanto, no final do ano passado, ao examinar uma ação que tratava da inclusão ou não do IPI na base de cálculo das comissões dos representantes, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o IPI faz parte do valor total das mercadorias. De acordo com essa decisão, o valor total é aquele pago pelo comprador, mesmo que inclua impostos.

Em seu relatório sobre a matéria, entregue em maio, o senador José Agripino (DEM-RN) concordou com os argumentos de João Vicente Claudino e defendeu a aprovação do projeto. Agripino cita a decisão do STJ, mas lembra que ela não foi unânime: o ministro Luis Felipe Salomão, ao analisar recurso da empresa envolvida na ação, defendeu a exclusão do IPI do valor total.

O projeto de João Vicente Claudino modifica a Lei 4.886, de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos. Se for aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, onde espera decisão terminativa, o texto poderá ser enviado diretamente à Câmara dos Deputados. O atual relator da matéria, que substituiu José Agripino, é o senador Demóstenes Torres (DEM-DF).

Kennedy nomeia Deloitte como Líder de Mercado Global em Consultoria de Gestão Financeira

Fonte: Notícias Fiscais

NOVA YORK, 2 de novembro de 2011 /PRNewswire/ — A Deloitte Touche Tohmatsu Limited (DTTL) tem o prazer de anunciar que a rede da firma membro Deloitte (Deloitte) foi nomeada líder de mercado global de Consultoria de Gestão Financeira no Finance Management Consulting Marketplace 2011-2014: Key Trends, Profiles and Forecasts (Mercado de Consultoria de Gestão Financeira 2011-2014: Tendências, Perfis e Previsões Principais) do Kennedy Consulting Research & Advisory.

A Deloitte foi nomeada líder do mercado em todas as dimensões examinadas pelo relatório: capacidade, receita da firma membro, e crescimento. A Deloitte continua sendo a maior provedora de consultoria de Finance Management (FM – Gestão Financeira) de acordo com a receita acumulada de 2010, que são 50% maior do que seu concorrente mais próximo.

“A Deloitte se sente honrada com este reconhecimento da Kennedy, que confirma que a Deloitte continua a ser a principal provedora mundial de soluções para as complexas questões de gestão financeira dos clientes de firmas membro”, disse Sam Silvers, Líder de Transformação Financeira da DTTL Global.

TST reconhece tempo de espera por transporte da empresa como hora extra

Fonte: Notícias Fiscais

Em duas decisões recentes, o Tribunal Superior do Trabalho reconheceu que, durante o tempo em que fica à espera do transporte fornecido pela empresa, o empregado está sim à disposição do empregador. Ontem (3), a Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) negou provimento a recurso da Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável, em Goiás, e manteve condenação ao pagamento como hora extra do tempo em que um trabalhador esperava pelo ônibus da empresa para voltar para casa. Em outra decisão, da Sétima Turma do TST, o Terminal Químico de Aratu S.A. (Tequimar), na Bahia, terá de pagar a seus empregados, como tempo à disposição, um período de espera que em alguns casos chega a ser de 50min.

Na decisão de ontem, o relator dos embargos em recurso de revista, ministro Horácio de Senna Pires, observou que, segundo o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO), o trabalhador dependia exclusivamente do transporte fornecido pela empresa para ir e voltar do trabalho. Após o término da jornada diária, ele aguardava o momento de embarcar na condução por uma hora. Com base nisso, a empresa foi condenada ao pagamento de 30 minutos diários como hora extra.

A Brenco, ao recorrer por meio de embargos à SDI-1, buscava isentar-se da condenação. O relator, porém, considerou pertinente a aplicação, ao caso, da Súmula nº 90 do TST, que trata das horas in itinere. “Não se deve aqui limitar apenas o período do trajeto do transporte fornecido, mas também o tempo de espera imposto pelo empregador para a condução”, afirmou o ministro Horácio Pires.

Seu voto fundamentou-se, ainda, no exame da Súmula nº 366 e da Súmula nº 429, que, conforme afirmou, “levam à conclusão inarredável de que o período em que o empregado fica aguardando o transporte fornecido pelo empregador deve ser considerado como horas extras”.

Empregados de petroquímica também receberão horas extras

Em outra decisão semelhante, a Sétima Turma reformou entendimento da Justiça do Trabalho da Bahia, que indeferiu o pedido de horas extras já na 1ª Vara do Trabalho de Candeias e, depois, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA), que considerou “normal a espera por algum tempo do transporte, seja público ou fornecido pela empresa, para que seja efetivado o deslocamento residência/trabalho/residência”.

A reclamação foi ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, que, na condição de substituto processual dos funcionários da Tequimar, pleiteou o pagamento do tempo transcorrido desde o momento em que eles se apresentam, ao fim do expediente, no local do transporte, onde o ônibus já se encontra à espera, e permanecem até a apresentação dos demais colegas de viagem, por 40 a 50 minutos. A Turma do TST julgou procedente o pedido e determinou a remessa dos autos à Vara de Candeias para a apuração do montante.

Segundo o relator do recurso de revista, ministro Pedro Paulo Manus, o Tribunal Regional da Bahia “incorreu em aparente violação ao artigo 4º da CLT”, que considera o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, como de serviço efetivo.

Em sua fundamentação, além de citar precedente do ministro Barros Levenhagen com o mesmo entendimento, o ministro Manus também enfatizou o teor da Súmula 366 do TST para propor o provimento do recurso do sindicato.

Procuradores demonstram que aposentadoria rural por idade não pode ser concedida se o cônjuge já trabalhou em atividades urbanas

Fonte: Notícias Fiscais

A Advocacia-Geral da União (AGU) demonstrou, na Justiça, que o benefício de aposentadoria rural por idade em regime de economia familiar não pode ser concedido quando há comprovação de que o cônjuge já possuiu vínculos urbanos. A regra estava sendo questionada por duas mulheres que acreditavam que poderiam se aposentar se apresentassem somente as certidões de casamento, constando a profissão dos seus maridos como lavradores.

Procuradores federais demonstram, no entanto, à Justiça, que no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) haviam registros de vínculos empregatícios. Em um dos casos, o marido de uma das autoras era empregado da Mendes Junior Engenharia S/A, tendo se aposentado como comerciário. No outro, o CNIS registrava uma série de vínculos urbanos do cônjuge da outra autora com vários condomínios.

A Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais (PF/MG) e a Procuradoria Federal Especializada junto o

Instituto (PFE/INSS) sustentaram as mulheres não teriam direito ao benefício porque estaria descaracterizado o exercício de atividade rural, em razão dos seus maridos já terem sido empregados urbanos, o que afastaria a admissibilidade das certidões de casamento como prova material.

Inconformadas, as rurícolas alegaram que tinham mais de 55 anos e teriam trabalhado na zona rural em regime de economia familiar, auxiliando seus maridos, satisfazendo os requisitos da Lei nº 8.213/91.

Acolhendo os argumentos da AGU, porém, o Juizado Especial Federal de Minas Gerais, entendeu que se o único elemento de prova documental do trabalho rural é a certidão de casamento, tendo sido afastada a condição de lavrador do esposo em virtude de vínculos urbanos, esta prova não poderia ser admitida para concessão do benefício previdenciário.

“Não houve demonstração que a família retirava da lavoura e do exercício da economia familiar de subsistência o seu sustento”, destacou a 3ª Turma da Corte.

Concessão de benefícios

A procuradora Fabiana Lins de Albuquerque Souza, explica que os procuradores federais que atuam junto ao INSS ajudam a evitar a concessão de benefícios indevidos a pessoas que, a despeito de não mais serem segurados especiais, tentam camuflar a legislação.

“A certidão de casamento, na qual conste a qualificação do segurado ou de seu cônjuge, constitui início de prova material. No entanto, isso não elide a necessidade da procuradoria tentar demonstrar, por meio de contraprovas, que em momento posterior à prova documental (data de realização do casamento) o grupo familiar migrou das lides rurais para as atividades urbanas”, explicou.

Segundo a procuradora “a aproximação das procuradorias junto ao INSS tem se mostrado essencial, evitando indeferimento de benefícios quando devidos, prevenindo o surgimento de demandas e estimulando uma melhor instrução dos processos administrativos”, disse.

A PF/MG e a PFE/INSS são unidade da Procuradoria-Geral Federal, órgão da AGU.

Refs.: Processos nº 36705-29.2010.4.01.3800 e 2008.38.00.731465-6 – Juizado Especial Federal de Minas Gerais.

Separação indevida

Fonte: DCI

A desconconsideração da personalidade jurídica surgiu para combater o uso indevido da separação entre a pessoa jurídica e a pessoa dos sócios, com a finalidade de criar embaraços ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa. O conceito nuclear é o do afastamento da personalidade jurídica para atingir os sócios (e seu patrimônio) em determinadas situações. Contudo, regula-se apenas as hipóteses de cabimento da desconconsideração: confusão patrimonial ou abuso da personalidade jurídica, este caracterizado pelo desvio de finalidade. -

Não existe norma que regule os procedimentos a serem seguidos para deferir a desconconsideração da personalidade jurídica. Por isso, há inúmeras discussões em nossas Cortes, que adotam posições distintas sobre a forma de aplicação, a extensão do instituto, etc. Em alguns casos, decidiu-se pela necessidade de citação das pessoas físicas para as ações antes de decretação da desconconsideração; em outros, partiu-se para a prática de atos de excussão patrimonial dos sócios e/ou administradores da pessoa jurídica, trazendo grande insegurança aos jurisdicionados. Fala-se, hoje, em desconconsideração inversa e de extensão da personalidade jurídica a outras empresas, às vezes mesmo sem prova suficiente da conexão entre as empresas “fundidas” por decisão judicial.

Por isso, discute-se atualmente uma saída legislativa para o confuso cenário. Diante dos entendimentos conflitantes existentes até mesmo nas Cortes Superiores, foram inseridas no anteprojeto do Código de Processo Civil normas procedimentais reguladoras do que se denomina “Incidente de desconconsideração da Personalidade Jurídica”. Com a mesma finalidade, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara aprovou o Projeto de Lei n. 3.401/08. Seguirá para a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça e estabelece procedimento para a desconconsideração da personalidade jurídica.

Teste de Lógica Premiado

Pondere a seguinte seqüência infinita de números: 6, 15, 30, __, 78, 111,... O número que preenche adequadamente a quarta posição dessa seqüência é:

O boletim jurídico da **BornHallmann Auditores Associados** é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <rodrigoottavio@bhauditores.com.br>.

Irineu Vieira Bueno Júnior – OAB-MG 102.889 (MSN: ibuenosjr@hotmail.com).

